

# PROJETO DE REGULAMENTO DE SUBVENÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS NA MINA DE S. DOMINGOS E POMARÃO

## PREÂMBULO

O território do Concelho de Mértola possui um património edificado de elevado valor histórico, cultural e social, cuja conservação representa não apenas uma obrigação patrimonial, mas também uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento sustentável do município. Em particular, as localidades da **Mina de São Domingos** e do **Pomarão** constituem núcleos com forte identidade ligada à história da exploração mineira e fluvial, assumindo um papel relevante na memória coletiva local e regional.

A localidade da Mina de São Domingos e do Pomarão integram a área classificada do Conjunto de Interesse Público Mina de S. Domingos (ZEP, Portaria n.º 414/2013, DR, 2ª série, n.º 120 de 25 junho 2013). Estas áreas são testemunho da história mineira do território e contam com um acervo edificado que testemunha o seu passado industrial e comunitário. Contudo, a progressiva degradação física dos edifícios, agravada pelo despovoamento e pelas limitações socioeconómicas da região, exige a implementação de políticas ativas de apoio à reabilitação.

Neste contexto, o Município de Mértola promove o presente Programa de Apoio à Conservação e Reabilitação de Edifícios, com o objetivo de valorizar o património construído, melhorar as condições de habitabilidade e uso e estimular a fixação de população e a revitalização socioeconómica das duas localidades.

O programa visa apoiar proprietários, arrendatários ou entidades detentoras de imóveis em estado de conservação deficiente, proporcionando condições técnicas e/ou financeiras que permitam realizar obras de conservação, reabilitação e adaptação funcional, em respeito pelas características arquitetónicas e históricas dos edifícios e pelo seu enquadramento paisagístico.

Através deste instrumento, procura-se contribuir para a preservação da identidade cultural e memória coletiva da Mina de São Domingos e do Pomarão; para a promoção das necessárias condições de salubridade e conforto dos seus residentes; para a dinamização da economia local, nomeadamente através do turismo cultural, habitação e iniciativas de base comunitária; para a promoção da sustentabilidade ambiental e energética do edificado.

Com base nos princípios da equidade territorial, da salvaguarda patrimonial e da coesão social, este programa pretende ser uma resposta concreta aos desafios do interior rural, ao serviço da regeneração e valorização do concelho de Mértola.

A redação do presente regulamento não invalida o cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente: DL nº 555/99 de 16 de dezembro; Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural; Lei nº 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência; Plano Geral de Urbanização da Mina de S. Domingos e Pomarão - Portaria nº 186/98, de 19 de março, e as alterações introduzidas pela Declaração nº 295/2000, de 13 de setembro, e Declaração nº 212/2007, de 16 julho; Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, que Aprova o Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que Recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais, e demais legislação aplicável, todos na sua redação atual.

### **Artigo 1º**

#### **LEI HABILITANTE**

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo; artigos 23.º n.º2 alíneas i) e n), 25.º al. g) e 33.º n.º1 al. k) do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

### **Artigo 2º**

#### **OBJETO**

O presente regulamento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras que definam a forma de cofinanciamento ao abrigo do programa de subvenção para conservação e valorização de edifícios sitos nas localidades da Mina de S. Domingos e Pomarão cujos limites se encontram definidos em planta anexa (anexo I).

### **Artigo 3º**

#### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente regulamento aplica-se aos prédios urbanos sitos nas localidades da Mina de S. Domingos e Pomarão que sofram intervenções de reconstrução, conservação, alteração ou reabilitação urbanística em cumprimento do disposto no presente

regulamento, no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 4º**

#### **ENTIDADE PROMOTORA**

O programa de subvenção é promovido pela Câmara Municipal de Mértola e destina-se ao cofinanciamento das intervenções pela ordem de prioridade prevista no artigo 6º do presente regulamento.

#### **Artigo 5º**

#### **COFINANCIAMENTO**

1 - O cofinanciamento atribuído é de 50% sobre o valor do orçamento mais baixo, com o limite máximo de financiamento de 20.000,00€ (vinte mil euros) por cada candidatura.

2 - O Financiamento atribuído não se aplica à aquisição de equipamentos e mobiliário nem ao pagamento de projeto de obras ou de estudos técnicos que se revelem necessários, à exceção dos trabalhos de arqueologia.

3 - O cofinanciamento previsto no presente regulamento não é acumulável com outros apoios/financiamentos concedidos pelo Município no mesmo ano e que se destinem ao mesmo edifício, devendo nesse caso o candidato optar pelo que lhe seja mais favorável.

4 - A candidatura é apresentada por prédio ou fração desde que pertençam a proprietários diferentes.

#### **Artigo 6º**

#### **OBRAS FINANCIÁVEIS E RESPECTIVA PRIORIDADE**

1 - Para efeitos do presente regulamento serão cofinanciadas obras previstas no artigo 3.º, segundo a ordem de prioridade abaixo indicada:

- a) Prédios destinados à habitação permanente (própria ou através de título que legitime a sua ocupação permanente)
- b) Prédios destinados a comércio e/ou serviços com exclusão das unidades de alojamento turístico;
- c) Prédios destinados a segunda habitação, alojamento local ou empreendimentos turísticos;
- d) Prédios destinados a outros usos (nomeadamente arrecadações, garagens, etc...).

2 - Para efeitos de candidatura ao presente regulamento, em prédios cujo uso seja misto, prevalece o uso mais favorável ao candidato.

3 - Dentro de cada alínea referida no número 1, serão elegíveis as seguintes tipologias de intervenção, cujas prioridades, pontuação e formula de calculo serão definidas anualmente por edital pela Câmara Municipal de Mértola:

- a) Intervenção que permita dotar o prédio de condições mínimas ao uso a que se destina, nomeadamente reabilitação integral e reabilitação de elementos que ameacem ruir pondo em risco a segurança de pessoas e bens;
- b) Intervenção em coberturas e fachadas (inclui substituição de portas e janelas e medidas de isolamento e conforto térmico);
- c) Intervenção em redes e infraestruturas elétricas, de gás e sistemas de água e esgotos obsoletos e respetivos equipamentos sanitários;
- d) Alterações para cumprimento da lei das acessibilidades;
- e) Correção de elementos considerados dissonantes em cumprimento com o disposto no PGU da Mina de S. Domingos e Pomarão (Portaria 581/94, de 13 de julho) e a Portaria 414/2013, de 25 de junho referente à classificação como conjunto de interesse público o Conjunto das Minas de São Domingos;
- f) Intervenções de eficiência energética, intervenções que visem a eficiência hídrica e intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática;
- g) Outras intervenções a designar por edital da Câmara Municipal.

4 - A pontuação final atribuída a cada candidatura resulta da classificação e soma da pontuação prevista na tabela classificativa anexa ao edital, sendo prioritárias as intervenções que obtenham maior pontuação.

5 - Serão majoradas conforme definido em edital todas as candidaturas cuja intervenção se destine ou integre medidas que dotem o edifício de condições de eficiência energética e hídrica.

6 - Serão majoradas com valor a fixar anualmente em edital, as intervenções que se destinem a disponibilizar habitação para arrendamentos a longo prazo, em regime de renda acessível;

7 - Não são financiáveis:

- a) As obras que visem exclusivamente a substituição de equipamentos e mobiliário;
- b) As obras de revestimento de paredes e pavimentos no interior dos edifícios e logradouros exclusivamente por motivos estéticos;
- c) Obras em que o tipo de materiais ou as técnicas construtivas a adotar não respeitem as condições de salubridade e segurança ou não sejam licenciables, autorizadas ou não cumpram o disposto na legislação aplicável ao conjunto classificado.

d) Os candidatos serão ordenados segundo o critério da maior para a menor pontuação obtida.

## **Artigo 7º**

### **DAS CANDIDATURAS**

1 - O período de candidatura e o montante global financeiro a atribuir anualmente ao programa previsto no presente regulamento é decidido anualmente pela Câmara Municipal e publicitado através de edital a afixar nos locais de estilo, e na página da internet do Município.

2 - Podem candidatar-se ao cofinanciamento constante no presente regulamento pessoas singulares ou coletivas de direito privado que sejam proprietários, arrendatários ou que ocupem o prédio a qualquer outro título legalmente admitido, de prédios urbanos ou suas frações autónomas, localizados na Mina de S. Domingos ou Pomarão cujos limites se encontram definidos em planta anexa (anexo I) e que respeitem as disposições constantes no presente regulamento.

3 - A candidatura é formulada mediante a entrega, no Gabinete de Atendimento Municipal, do requerimento em anexo (anexo II) devidamente preenchido, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mértola ou remetido para Praça Luís de Camões 7750-329, em Mértola ou através do correio eletrónico [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt) devidamente acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Exibição ou fotocópia autorizada de documento de identificação e do número de identificação fiscal do candidato;
- b) Comprovativo de residência permanente no caso de candidatura a reabilitação de habitação própria permanente (atestado de residência ou domicílio fiscal validado);
- c) Cópia atualizada da caderneta predial e da certidão predial emitida pela Conservatória do Registo Predial de Mértola;
- d) Nos casos em que o candidato não seja o proprietário do imóvel, documento que legitime a candidatura (Ex: contrato) e declaração (contendo assinatura reconhecida ou digital segundo modelo anexo III) do(s) respetivo(s) proprietário(s), a autorizar a candidatura acompanhada de exibição ou fotocópia do(s) bilhete(s) de identidade respetivo(s) ou cartão de cidadão devidamente autorizada;
- e) Projeto ou documento que legitime a pretensão em conformidade com o RJUE;
- f) Três orçamentos emitidos por entidades diferentes, em conformidade com o modelo anexo IV.

4 - Para efeitos de registo de data e hora de entrada da candidatura que seja apresentada através de correio eletrónico a mesma considera-se submetida dentro do horário normal de expediente (9h-17:30h).

### **Artigo 8º**

#### **AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1 - Anualmente a Câmara Municipal designará uma comissão de avaliação para as candidaturas ao presente regulamento, composta por um número ímpar de elementos, num mínimo de três, sendo um dos elementos um membro do executivo da Câmara Municipal.

2 - A Câmara Municipal designará uma pessoa suplente, que substituirá os elementos referidos no nº1 do presente artigo nas suas faltas e impedimentos.

3 - Compete à comissão de avaliação fazer a análise de todas as candidaturas apresentadas.

4 - Para efeitos de ordenação final da lista de candidaturas, serão cumulativas as pontuações obtidas segundo a ordem de prioridade constante no art.º 6º e serão ordenadas de forma descendente, ou seja, da maior para a menor pontuação.

5 - Em caso de empate, terão primeira prioridade as candidaturas apresentadas por pessoas com mais de 65 anos e/ou mobilidade reduzida, caso o empate persista o critério de desempate será o sorteio, notificando-se os candidatos da data, hora e local do sorteio com antecedência mínima de três dias úteis

6 - O sorteio pode ser realizado presencialmente com os interessados, contudo, a sua ausência não impede a realização do mesmo.

7 - A comissão de avaliação elaborará uma ata de avaliação das candidaturas e especificará por cada candidatura os fundamentos da classificação atribuída em cada parâmetro de avaliação.

8 - A ata elaborada pela comissão de avaliação, contendo a lista classificativa dos candidatos será submetida a despacho do Sr. Presidente da Câmara.

9 - Após despacho do Sr. Presidente da Câmara, serão os candidatos notificados do projeto de decisão através de via postal com aviso de receção, ou através de correio eletrónico mediante prévio consentimento prestado por escrito, para exercerem o direito de audiência prévia no prazo de 15 dias.

10 - Ultrapassado o prazo referido no número anterior, a comissão de avaliação analisará as candidaturas e elaborará uma ata contendo a classificação final que será submetida a despacho do Presidente de câmara e posteriormente aprovada em reunião da Câmara Municipal.

11 - Os candidatos serão notificados da decisão final, através de uma das formas previstas no nº 7 do presente artigo.

12 - A atribuição do cofinanciamento respeitará a ordenação dos respetivos candidatos na tabela classificativa, sendo o primeiro o que maior pontuação obtiver, e até ao limite do valor disponibilizado para este programa.

13 - As candidaturas elegíveis, que não sejam cofinanciadas por falta de dotação orçamental poderão apresentar nova candidatura na fase seguinte, sem que lhe seja conferida qualquer vantagem sobre os restantes candidatos

14 - No processo de avaliação das candidaturas a comissão de avaliação poderá proceder a visitas aos respetivos edifícios, e promover inquéritos ou sindicâncias devendo os interessados facultar o acesso e prestar todos os esclarecimentos que se afigurem necessários para a boa avaliação da candidatura sob pena de exclusão da mesma.

#### **Artigo 9º**

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

1 - As obras objeto do cofinanciamento previsto no presente regulamento terão obrigatoriamente de ter início no prazo de 90 dias úteis a contar da data da aprovação da candidatura.

2 - O prazo máximo de execução das obras é a constante na calendarização aprovada, podendo ser prorrogável uma única vez correspondendo a metade do tempo do prazo inicial.

3 - Em casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal autorizar a prorrogação ou suspensão dos prazos referidos nos números 1 e 2 do presente artigo.

4 - A prorrogação ou suspensão referida no número anterior deverá ser requerida com antecedência relativamente ao término daqueles prazos.

#### **Artigo 10º**

#### **ATRIBUIÇÃO DO COFINANCIAMENTO E LIBERTAÇÃO DE VERBAS**

1 - A competência para atribuir o cofinanciamento é da Câmara Municipal.

2 - Se o montante global das candidaturas aprovadas for inferior ao teto financeiro definido pela Câmara o remanescente financeiro será retido pelos cofres municipais.

3 - Compete à Câmara Municipal deliberar, caso assim o entenda, sobre o reforço financeiro anual referente ao presente regulamento, publicado anualmente através de edital.

4 - As verbas aprovadas serão libertadas mediante pedido por escrito do candidato e após análise técnica dos Serviços Técnicos Municipais da seguinte forma:

a) 40%, do montante do financiamento após a execução de metade da obra candidatada;

b) 60%, do montante do financiamento após a conclusão da obra, mediante a apresentação do comprovativo de despesa e informação dos serviços técnicos que confirmem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais exigidos.

5 - Os prédios cofinanciados ao abrigo do presente regulamento só poderão ser alvo de nova candidatura decorridos 4 anos contados a partir da conclusão da intervenção anteriormente financiada à exceção de obras de alteração para adaptação do prédio a pessoas com mobilidade reduzida que tenha surgido á posteriori e consequentemente cumprimento da lei das acessibilidades.

6 - O candidato fica obrigado á restituição integral dos montantes cofinanciados pela Câmara Municipal, caso não conclua a intervenção, desista ou não cumpra o projeto aprovado.

## **Artigo 11.º**

### **Proteção de Dados**

1 - Sem prejuízo das demais normas legais em vigor, o Município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, contactável através do email: [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt), ou pelo telefone 286.610.100 (chamada para a rede fixa nacional), é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para os fins a que se destina o presente regulamento e garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na sua redação atual, relativo à proteção de dados de pessoas singulares e à livre circulação desses dados, que sejam prestados voluntariamente pelo candidato/ beneficiário e cujo tratamento é necessários e fundamental para a tramitação da candidatura realizada, os quais serão tratados, de forma confidencial, estando os colaboradores da Câmara Municipal de Mértola obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

2 - Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, presta-se a seguinte informação:

Responsável pelo tratamento → Município de Mértola, representado pelo Presidente da Câmara Municipal;

-Encarregado da Proteção de Dados → [epd@cm-mertola.pt](mailto:epd@cm-mertola.pt) / 286.610.100 (chamada para a rede fixa nacional);

-Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente para efeitos da candidatura ao procedimento previsto no presente regulamento e serão objeto de tratamento pelos serviços do Município, podendo ser transmitidos a entidades a consultar ou subcontratantes, designadamente no apoio e gestão de aplicações informáticas;

É um tratamento necessário para cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento;

-Conservamos os dados pessoais apenas pelo período necessário para a observância do propósito dos quais foram recolhidos, findos os quais serão apagados. No entanto, em determinados casos poderemos conservar os dados durante período mais longo, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais, as circunstâncias poderão variar consoante o contexto, finalidade e categoria de dados pessoais;

- O titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento, o direito à informação, acesso, retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados prevista na lei;

-O Titular dos dados tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), através do endereço <https://www.cnpd.pt>;

-Os dados pessoais recolhidos não se encontram sujeitos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;

-Não serão realizadas operações de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional;

Para aceder a toda a informação quanto ao tratamento de dados pessoais, dos seus direitos e como os pode exercer, consulte a nossa política de privacidade que se encontra disponível em <https://www.cm-mertola.pt/politica-de-privacidade>

## **Artigo 12º**

### **DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos com recurso á lei vigente serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 13º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no Diário da República e aplica-se a projetos ou intervenções/obras aprovadas após essa data.

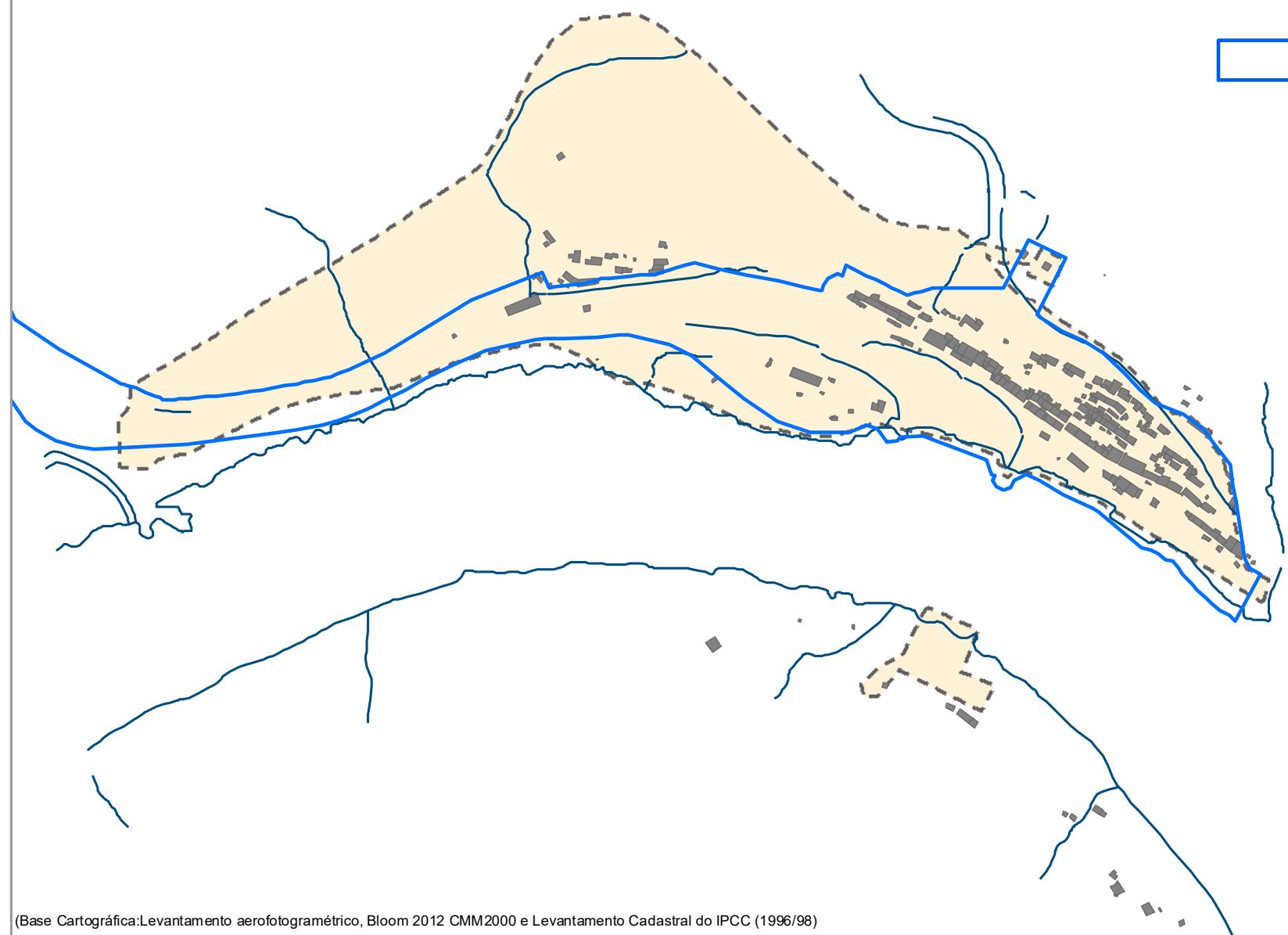
Mértola, xx de xxx de 202



## Legenda:

 Delimitação da área abrangida pelo programa de Subvenção para o Pomarão

 Área Classificada  
(Port. 414/2013 de 25 Junho)  
Conjunto de Interesse Público da Mina de São Domingos.



(Base Cartográfica:Levantamento aerofotogramétrico, Bloom 2012 CMM2000 e Levantamento Cadastral do IPCC (1996/98)

0 37,5 75 150  
Metros



Câmara Municipal de Mértola  
Divisão de Ordenamento do Território  
e Administração Urbanística (DOTAU)

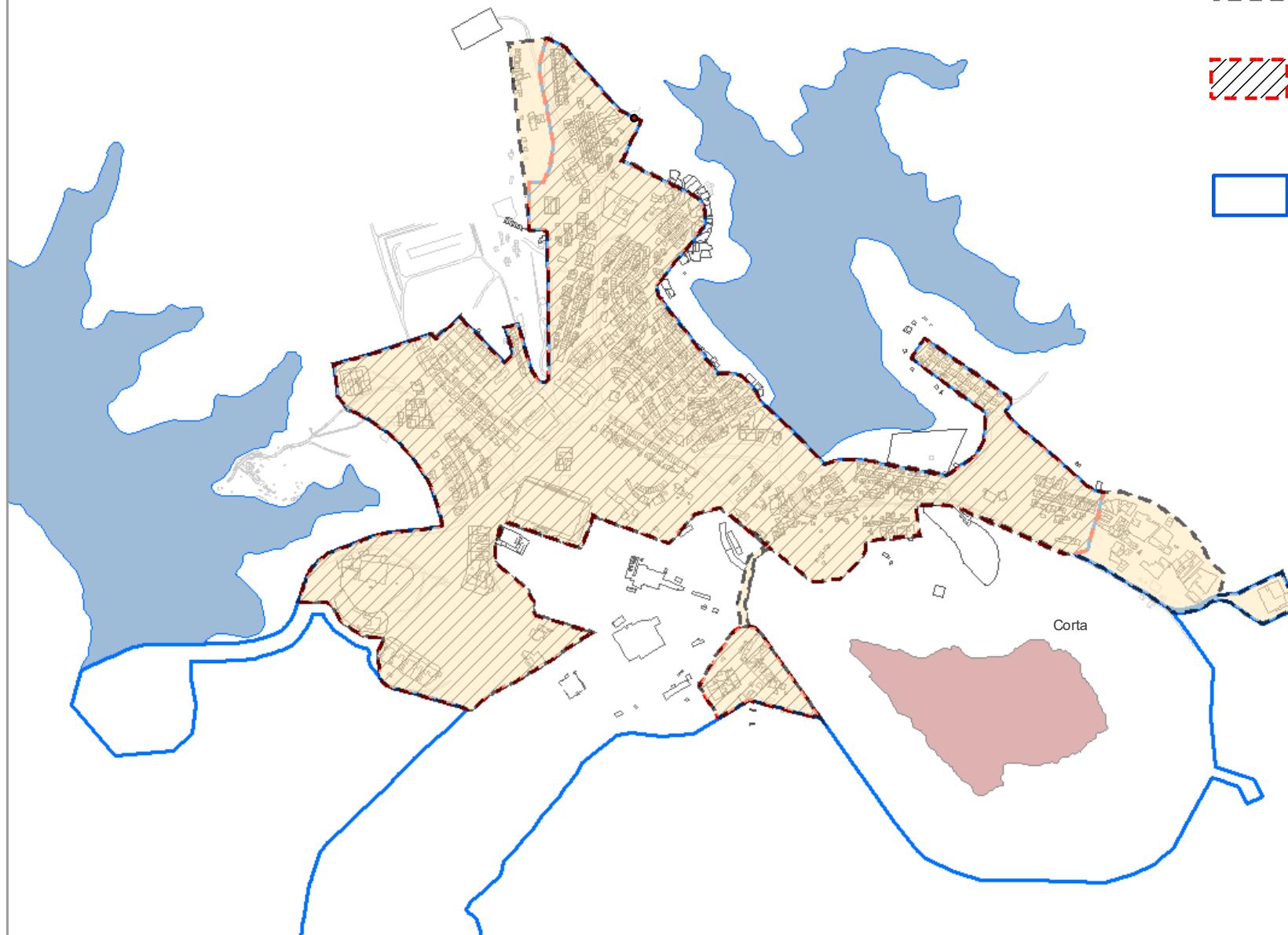
Planta da delimitação da área abrangida pelo programa de Subvenção do Pomarão

Data: Novembro/2025  
Escala: 1:5.000



## Legenda:

- Delimitação da área abrangida pelo programa de Subvenção para Mina de São Domingos
- Área de Intervenção do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico da Mina de São Domingos (em elaboração).
- Área Classificada (Port. 414/2013 de 25 Junho) Conjunto de Interesse Público das Minas de São Domingos.



(Base Cartográfica:Levantamento aerofotogramétrico, Bloom 2012 CMM2000 e Levantamento Cadastral do IPCC (1996/98)

0 75 150 300  
Metros



Câmara Municipal de Mertola  
Divisão de Ordenamento do Território  
e Administração Urbanística (DOTAU)

Planta da delimitação da área abrangida pelo programa de Subvenção da Mina de São Domingos

Data: Novembro/2025  
Escala: 1:10.000



EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

**Processo n.º**

**ANEXO II- FORMULÁRIO DE CANDIDATURA –**

Subvenção para conservação e reabilitação de edifícios na Mina de São Domingos e Pomarão

**Identificação do Requerente**

**Nome:**

**NIF:**

**BI/CC:**

**Valid.:**

**Telf/Telm:**

**Rua/n.º:**

**Localidade:**

**Cód. Postal:**

**Freguesia:**

**Concelho:**

**e-mail:**

**Representante legal**

**Nome:**

**Morada:**

**NIF:**

**BI/CC:**

**TLF/TLM:**

**Na qualidade:**

**E-Mail:**

**Identificação do Prédio**

**Localização da Obra:**

**Freguesia:**

**Registo Predial n.º:**

**Data:**

**Artigo Matricial n.º:**

**Secção:**

**Identificação do Pedido**

**Requer a V. Exa.**, ao abrigo do Regulamento Municipal de Subvenção para conservação e reabilitação de edifícios na Mina de S. Domingos e Pomarão, a realização da seguinte operação urbanística:

Ampliação

Reconstrução

Reabilitação urbanística

Conservação

Alteração

### **Antecedentes**

- Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal de Mértola para o local em questão;

### **Tipo de Execução**

- Entregue cópia ao requerente.

### **Pede Deferimento**

Mértola,

<b>Registo n.º</b>			
<b>Ano</b>			
<b>Entrada:</b>			
<b>Classif. ou Proc. n.º:</b>			
<b>O Func.</b>	<b>Guia n.º</b>	<b>Valor</b>	<b>€</b>

### **Tratamento de dados pessoais:**

Nos termos do disposto no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento(UE)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Município de Mértola, com sede na praça Luís de Camões, 7750-329 - Mértola, contactável através do email: [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt) ou pelo telefone 286610100 (chamada para a rede fixa nacional) é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para a finalidade de candidatura ao programa de subvenção para conservação e reabilitação de edifícios na Mina de S. Domingos e Pomarão.

Os seus dados pessoais destinam-se a ser tratados pelos serviços municipais exclusivamente para a finalidade constante na presente candidatura, podendo ser transferidos em função das circunstâncias do caso concreto, a entidades administrativas com competência na matéria, autoridades judiciárias e de controlo, subcontratantes, designadamente no apoio e gestão de aplicações informáticas ou entidades de consulta obrigatória, e serão conservados pelo período estritamente necessário á conclusão do processo administrativo, seguido dos prazos de conservação arquivística previstos nos termos da legislação aplicável.

Para aceder a toda a informação, nomeadamente os direitos que lhe assistem quanto ao tratamento de dados pessoais e como os pode exercer consulte a nossa política de privacidade que se encontra disponível e: <https://www.cm-mertola.pt/politica-de-privacidade>, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados do Município, presencialmente ou através do endereço de correio eletrónico: [epd@cm-mertola.pt](mailto:epd@cm-mertola.pt).

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

**Processo n.º**

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proprietário), nif n.º \_\_\_\_\_, cartão do cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário do prédio urbano/fração autónoma do prédio sito em \_\_\_\_\_, inscrito na matriz urbana com o artigo \_\_\_\_\_, descrito na conservatória do registo predial de Mértola com o n.º \_\_\_\_\_, declara que autoriza \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (ex: arrendatário, usufrutuário, comodatário) a apresentar candidatura e realizar a obra no âmbito do **REGULAMENTO DE SUBVENÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS NA MINA DE S. DOMINGOS E POMARÃO** relativamente ao prédio identificado.



Entregue cópia ao requerente.

O Declarante:

\_\_\_\_\_

Mértola,

Registo n.º			
Ano			
Entrada:			
Classif. ou Proc. n.º:			
O Func.			
Guia n.º		Valor	€



**Tratamento de dados pessoais:**

Nos termos do disposto no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Município de Mértola, com sede na praça Luís de Camões, 7750-329 - Mértola, contactável através do email: [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt) ou pelo telefone 286610100 (chamada para a rede fixa nacional) é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para a finalidade de candidatura ao programa de subvenção para conservação e reabilitação de edifícios na Mina de S. Domingos e Pomarão.

Os seus dados pessoais destinam-se a ser tratados pelos serviços municipais exclusivamente para a finalidade constante na presente candidatura, podendo ser transferidos em função das circunstâncias do caso concreto, a entidades administrativas com competência na matéria, autoridades judiciárias e de controlo, subcontratantes, designadamente no apoio e gestão de aplicações informáticas ou entidades de consulta obrigatória, e serão conservados pelo período estritamente necessário à conclusão do processo administrativo, seguido dos prazos de conservação arquivística previstos nos termos da legislação aplicável.

Para aceder a toda a informação, nomeadamente os direitos que lhe assistem quanto ao tratamento de dados pessoais e como os pode exercer consulte a nossa política de privacidade que se encontra disponível e: <https://www.cm-mertola.pt/politica-de-privacidade>, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados do Município, presencialmente ou através do endereço de correio eletrónico: [epd@cm-mertola.pt](mailto:epd@cm-mertola.pt).

**Subvenção para conservação e reabilitação de edifícios em  
Mina de São Domingos e Pomarão**

**Processo n.º**

**ANEXO IV- MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS**

**Obra:**

**Req:**

**Local:**

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

<b>Descrição</b>	<b>Totais</b>	<b>un</b>	<b>Preço unit.</b>	<b>Parciais</b>	<b>Total</b>
------------------	---------------	-----------	--------------------	-----------------	--------------

O orçamento deve ser discriminado por capítulos e trabalhos

Não deve fazer-se referência a marcas comerciais, considerando sempre a possibilidade de equivalências

**cap.1 TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS**

Neste capítulo devem incluir-se todos os trabalhos, tais como, demolições, escavações, limpezas, remoções de equipamentos danificados, devidamente autorizadas e acompanhadas, sempre que obrigatório.

**total do cap**

**cap.2 ESTRUTURAS**

Neste capítulo devem incluir-se intervenções em elementos estruturais quando os houver, tais como estruturas de coberturas, ou pisos intermédios.

**total do cap**

**cap.3 ENVOLVENTE INTERIOR**

Neste capítulo devem inclui-se os trabalhos no interior do edifício, tabiques ou paredes interiores, picagens ou remoção de argamassa insalubre e sua substituição, vãos interiores caso sejam elegíveis, tudo o não incluído nas redes de infraestruturas

**sub-  
cap. 3.1 REDE DE INFRAESTRUTURAS e RESPETIVOS EQUIPAMENTOS**

Neste capítulo devem incluir-se, infraestruturas elétricas, de gás e sistemas de água e esgotos obsoletos e respetivos equipamentos sanitários, ou telecomunicações quando se trata de preservar as fachadas e coberturas destes elementos;

**total do cap**

**cap.4 ENVOLVENTE EXTERIOR**

Neste capítulo deve inclui-se intervenções em coberturas e fachadas, medidas de conforto térmico da envolvente exterior, pinturas, e tratamentos de patologias.



# MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

**sub-  
cap. 4.1 GUARNECIMENTO DE VÃOS**

Neste capítulo devem incluir-se, os vãos exteriores, com os materiais e formas autorizadas.

**total do cap**

**cap.5 REMOÇÃO DE ELEMENTOS DISSONANTES**

Neste capítulo, devem incluir-se a remoção, elementos dissonantes, tais como, capeamentos, revestimentos, algerozes, e todos os materiais utilizados em intervenções não autorizadas e não legalizadas.

**total do cap**

**Cap.6 ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DE ACORDO COM A LEI DAS ACESSIBILIDADES**

Alterações para cumprimento da lei das acessibilidades

**total do cap**

**Cap. 7 MEDIDAS PASSIVAS DE EFICIÊNCIAS ENERGÉTICA/ CONFORTO TERMICO**

Alterações para adaptação do edifício com promoção de eficiência energética, com introdução de soluções de isolamento, ventilação ou outros que promovam o conforto e a eficiência energética Ex. o que implica obras.

**total do cap**

**Cap. 8 OUTRAS MEDIDAS DE EFICIÊNCIAS ENERGÉTICA**

Alterações para adaptação do edifício com promoção de eficiência energética, intervenções que visem a eficiência hídrica e intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática; Ex. Introdução de equipamentos ou outros sistemas

**total do cap**

**Cap. 9 OUTROS TRABALHOS AUTORIZADOS**

Outros trabalhos elegíveis, não incluídos nos artigos anteriores

**total do cap**

**total**

**total**

**(c/ IVA)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA**

**Morada** Praça Luís de Camões, 7750-329

**Telef.** 286610100 **Fax** 286610101 **E-mail** geral@cm-mertola.pt

**Pessoa Colectiva** 503 279 765

[www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt)